

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. NIVALDO ALBUQUERQUE)

Altera a Lei 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, para estender o benefício às pessoas com neoplasias malignas e doenças degenerativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“Art. 1º

.....

§ 12. Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com neoplasias malignas ou doenças degenerativas, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 215 da Constituição Federal assevera que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Não por acaso nossa Lei Maior é denominada por alguns especialistas de “Constituição Cultural”.

Entretanto, em recente pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)¹, 71% dos entrevistados afirmaram que o preço cobrado pelos ingressos representa um empecilho para a fruição de bens culturais.

Como partícipes de uma comunidade de fato, que deve ser norteadada pela solidariedade, e cientes do nosso papel como legisladores, é premente, portanto, envidarmos esforços para garantirmos a todos a livre fruição dos direitos culturais, sobretudo para pessoas que foram acometidas por doenças graves, como é o caso dos diagnosticados com neoplasias malignas e doenças degenerativas.

O Projeto de Lei que apresentamos, ao conceder o benefício da meia-entrada nos espetáculos artístico-culturais e esportivos às pessoas com neoplasias malignas ou doenças degenerativas, objetiva contribuir para a melhoria da qualidade de vida desses pacientes, porque o acesso à cultura – notável agente de transformação pessoal e social – também pode ter papel significativo na promoção da saúde desses cidadãos.

Por todo o exposto, entendendo como absolutamente benéfica a proposta que ora apresentamos, contamos com a colaboração dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado NIVALDO ALBUQUERQUE

2016-13263.docx

¹ Pesquisa realizada pelo Ipea denominada “O Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS) para a Cultura”. Novembro de 2010.